Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.969, de 18 de março de 1.998.

"Cria cargo em comissão, no quadro da Prefeitura, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Piedade 1 / (um) cargo em comissão de Assessor para Recursos / Naturais, na classe "H", com remuneração mensal de R$ 1.230,10 (Um mil, duzentos e trinta reais e dez centavos), cuja nomeação e permanência no cargo, / deverá, obrigatoriamente, obedecer os seguintes requisitos:

I - a nomeação deverá recair em profissional formado / em curso superior de agronomia ou engenharia flo-/ restal e será precedida de avaliação da capacidade e competência do mesmo pelo D.E.P.R.N.;

II - se o desempenho do profissional, a qualquer tempo, não estiver a contento do D.E.P.R.N., bem como se rescindido o convênio celebrado com a Prefeitura,/ deverá o mesmo ser exonerado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - As atribuições do cargo em comissão criado pelo artigo 1º desta lei, serão definidas por Decreto do/ Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de março de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores da emenda: C.J.R. - Vereadores Heldo Sertori, Décio / Alves Vieira e José Pereira da Silva.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Publicada
no dia 04 de Abril 98.
Jornal Popular.

LEIS

Lei número 2.969,
de 18 de março de 1.998.

"Cria cargo em comissão, no quadro da Prefeitura, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado na Prefeitura Municipal de Piedade 1 (um) cargo em comissão de Assessor para Recursos Naturais, na classe "H", com remuneração mensal de R$ 1.230,10 (um mil, duzentos e trinta reais e dez centavos), cuja nomeação e permanência no cargo, deverá, obrigatoriamente, obedecer os seguintes requisitos:

I - a nomeação deverá recair em profissional formado em curso superior de agronomia ou engenharia florestal e será procedida de avaliação da capacidade e competência do mesmo pelo D.E.P.R.N.;

II - se o desempenho do profissional, a qualquer tempo, não estiver a contento do D.E.P.R.N., bem como se rescindido o convênio celebrado com a Prefeitura, deverá o mesmo ser exonerado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - As contribuições do cargo em comissão criado pelo artigo 1º desta lei, serão definidas por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
18 de março de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autores da emenda: C.J.R. - Vereadores Heldo Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva.